



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com elevado respeito e estima, dirigimo-nos a esta augusta Casa Legislativa para submeter à vossa apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 05/2024. Este projeto visa a alteração do anexo IV da Lei nº 633/2016, datada de 08 de setembro de 2016, que estabelece os percentuais para o adicional por exercício de função, com base no número de alunos matriculados nas instituições educacionais sob a égide do município de Gararu/SE, além de outras providências correlatas.

Este ato legislativo proposto vem ao encontro da necessidade de ajustar os critérios para a concessão do referido adicional, em face das mudanças substanciais observadas no cenário educacional do nosso município, notadamente após o processo de nucleação das escolas municipais. Essa reestruturação tem como efeito imediato o aumento no número de estudantes matriculados e, conseqüentemente, amplia as demandas e responsabilidades impostas aos gestores das unidades escolares. Portanto, considera-se imperativo revisar os percentuais do adicional para que estejam alinhados à nova realidade e ao incremento das exigências administrativas e pedagógicas.

Assim, com base no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Gararu/SE, solicitamos que a análise do referido projeto seja realizada em REGIME DE URGÊNCIA, dada a relevância e a iminente necessidade de adaptação às atuais circunstâncias educacionais.

Ao expressarmos nossos votos de alta consideração e sucesso na condução dos trabalhos legislativos, estendemos nossos cordiais cumprimentos a todos os membros desta Egrégia Câmara, reiterando nosso compromisso com o avanço da qualidade educacional em nosso município.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 02 DE ABRIL DE 2024.**

GILZETE DIONIZA DE
MATOS:50120417553

Assinado de forma digital por GILZETE
DIONIZA DE MATOS:50120417553
Dados: 2024.04.02 11:50:57 -03'00'

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

De 02 de abril de 2024

“Altera o anexo IV da lei 633/2016 de 08 de setembro de 2016, que institui o percentual do adicional do exercício de função pelo número de alunos matriculados nas escolas no âmbito do município de Gararu/SE e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu,
encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O anexo IV da lei 633/2016 de 08 de setembro de 2016, passará a vigorar na forma do anexo desta lei:

Anexo IV

Funções	Porte da Escola por Número de Alunos Matriculados	Símbolo	Valor/Coeficiente*
Professor Regente e Administrador	Até 70 alunos	PRA	20%
Diretor Escolar	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPADE	40%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		50%
	Porte 03- acima de 250 alunos		60%
Coordenador Pedagógico	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPACP	30%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		40%
	Porte 03- acima de 250 alunos		50%
Secretário Escolar	Porte 01- de 71 a 99 alunos	FPASE	10%
	Porte 02- de 100 a 249 alunos		20%
	Porte 03- acima de 250 alunos		30%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu, em 02 de abril de 2024.

GILZETE DIONIZA DE Assinado de forma digital por GILZETE
MATOS:50120417553 DIONIZA DE MATOS:50120417553
Dados: 2024.04.02 11:51:34 -03'00'

GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL